



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**LEI Nº 1111, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A EMPAER - EMPRESA MATO - GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a EMPAER - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural; tendo como objetivo o apoio agropecuário, agroindustrial, e desenvolvimentos comunitário; compreendendo:

I - cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de projeto de Pesquisa Agropecuária, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II - prestar os serviços de ater e desenvolver Pesquisas Agropecuárias, em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura/meio ambiente e Saneamento, e agricultores familiares difundindo conhecimento e tecnologia nos sistemas de produção que assegure em curto prazo a segurança alimentar das famílias, e em médio prazo a sustentação econômica e autogestão dos negócios, voltados ao mercado e integrados a dinâmica do desenvolvimento municipal e regional;



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

III - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município nas suas dimensões econômica, ecológica e social, ampliando o espaço de atuação para além da etapa agrícola da cadeia produtiva;

IV - Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comerciais.

**Art. 2º.** Como contrapartida do termo de Cooperação Técnica, o Município obriga-se, a ceder o local para o funcionamento, incluindo a energia e material de expediente.

**Art. 3º.** A CONVENENTE (EMPAER) terá como obrigação:

I - manter o escritório no Município, devidamente equipado com recursos humanos e materiais a fim de propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com o cronograma de execução no Plano de trabalho;

II - prestar os serviços de assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias, de acordo com as demandas, nas áreas de agricultura, pecuária, agroindústria, preservação ambiental, crédito rural, comercialização, bem estar social e gestão do negócio agrícola;

III - facilitar o acesso dos produtores e/ou suas organizações ao crédito rural, elaborando projetos técnicos dentro das diferentes linhas disponíveis no Município e de acordo com as normas de crédito rural do Banco Central;

IV - apoiar e assessorar as entidades associativas da agricultura familiar para organização e consolidação das entidades de classe, nas atividades de proteção ambiental, tecnologia, qualidade de vida e cidadania;

V - participar na mobilização, formulação e implementação de políticas agrícolas e de desenvolvimento do setor rural;

VI - auxiliar na elaboração de diagnósticos participativos e planos de desenvolvimento comunitário, municipal e regional;



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

VII - assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente e Saneamento, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável visando à implantação e ampliação de empreendimentos geradores de emprego e renda;

VIII - fornecer ao Município, quando solicitados, elementos informações e esclarecimentos sobre o Termo de Cooperação Técnica, a fim de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** O Termo de Cooperação Técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal Agricultura/Meio Ambiente e Saneamento.

**Art. 5º.** O convênio mencionado no caput do artigo, encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município, devendo o termo de convênio e/ou de cooperação técnica seguir os princípios elencados nas normas legais.

**Art. 6º.** A Secretaria de Agricultura encaminhará a Câmara Municipal relatório semestral da prestação de contas dos serviços prestados pela EMPAER.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 31 de março de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito